(#00 Pública)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 087/2023 CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON/DF E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

São partícipes neste instrumento:

O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON/DF,** sediado no SIA Trecho 2/3, Lote 1.125, 2º andar, Brasília-DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o número 00.031.716/0001-56, representado pelo seu Presidente, **ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **SINDUSCON/DF;**

O **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-250, representado por seu Presidente, Sr. **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **BRB**.

## I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA —** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e o **SINDUSCON/DF**.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Serão disponibilizados pelo **BRB** produtos e serviços voltados aos Micro e Pequenos empreendedores associados ao **SINDUSCON/DF**.

## II - DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para que os associados ao **SINDUSCON/DF** contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverão:

**a)** Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo **BRB**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao **SINDUSCON/DF** não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus associados decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do BRB os riscos operacionais e de inadimplência.

## III - DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA QUINTA**– Compete ao **SINDUSCON/DF**:

**a)** Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do **BRB** aos associados do **SINDUSCON/DF**;

**b)** Em comum acordo com o **BRB** e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;

**c)** Disponibilizar e manter atualizada, a lista completa com nome e CNPJ dos associados, que será utilizada para validação do vínculo no processo de *onboarding.*

**d)** Declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o **BRB**, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O **SINDUSCON/DF** se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade, o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

**CLÁUSULA SEXTA –** Compete ao **BRB**:

**a)** Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados do **SINDUSCON/DF**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo **BRB** ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

**b)** Divulgar à rede de atendimento do **BRB**, as linhas de crédito para pessoa jurídica, produtos e serviços disponibilizados aos associados do **SINDUSCON/DF**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

**c)** Utilizar a lista de associados encaminhada pelo **SINDUSCON/DF**, exclusivamente para validação do vínculo.

**IV - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da

ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

**V - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas as modificações quanto ao seu objeto.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO -** As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o **SINDUSCON/DF** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do **BRB**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **SINDUSCON/DF** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de

dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a execução deste Acordo requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá às PARTES, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante

solicitação escrita.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Uma vez terminado este Acordo, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso, para cumprimento deste Acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da outra PARTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo do disposto acima, caso o **Acordo** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará em renúncia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cada uma das partes signatárias declara que:

**a)** Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

**b)** A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília/DF, 14 de NOVEMBRO de 2023.

ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR

**PRESIDENTE DO SINDUSCON/DF**

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

**PRESIDENTE DO BRB-BANCO DE BRASILIA S/A**

**Testemunhas:**

NOME: João G. C. Acruoly

CPF: 536.899.501-63

NOME: Diogo Cláudio D. Oliveira

CPF: 715 315 561 91



u845180 Assinado de forma digital por u845180 Dados: 2023.11.13 17:47:15 -03'00'

## ANEXO I – DAS CONDIÇÕES OFERTADAS *

Condições conforme a tabela vigente do Programa Empreender** para os seguintes produtos e serviços:

| PRODUTOS | |
|---|---|
| Capital de Giro | Cobrança bancária |
| Cartão de Crédito PJ | Folha de Pagamento |
| Adquirência | Consórcios de imóvel, automóvel e serviços |

*As condições, taxas e tarifas podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

** Condições válidas enquanto durar o programa.